



## **ESTATUTO DA PASA**

### **PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS APOSENTADOS DA VALE**

#### **I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO**

##### **Art. 1º**

PASA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE é uma associação civil, de fins não econômicos e de natureza assistencial, com personalidade jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, tendo sede e foro na Av. Calógeras, nº 30, Loja H, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.030-070, podendo manter representações regionais ou locais.

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO poderá adotar a denominação abreviada de “PASA” e, neste Estatuto, será denominada simplesmente “PASA” ou “ASSOCIAÇÃO”.

##### **Art. 2º**

O prazo de duração da PASA é indeterminado.

##### **Art. 3º**

A PASA tem por objetivo proporcionar a seus associados, bem como aos respectivos dependentes e agregados, planos de assistência à saúde, na forma e condições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Básico de cada plano.





§ 1º Os planos de assistência à saúde mencionados neste artigo poderão ser diferenciados, com critérios e condições de cobertura próprios, para os vários perfis da população que se pretende atender, e não serão oferecidos no mercado de consumo.

§ 2º A PASA poderá desenvolver outras atividades relacionadas ao objetivo de velar pela saúde de seus associados, dependentes, agregados, participantes e empregados da VALE S/A, doravante VALE, e demais empresas do Sistema VALE, incluindo:

- I. o desenvolvimento de campanhas preventivas de promoção da saúde de seus beneficiários;
- II. a celebração de convênios ou outros ajustes visando garantir benefícios adicionais a seus associados.

§ 3º A PASA poderá ainda firmar convênios com entidades congêneres para prestação de serviços de assistência à saúde ou para utilização recíproca ou não de rede credenciada, observada a legislação de saúde suplementar.

## II. DOS ASSOCIADOS

### Art. 4º

São associados da PASA os que nela solicitarem ingresso e forem como tais admitidos, na forma deste Estatuto.

### Art. 5º

Poderão ser associados:

- I. o aposentado da VALE que se tenha associado quando em atividade;





- II. o empregado em atividade da VALE;
- III. o aposentado da VALE antes da constituição da ASSOCIAÇÃO ou seu pensionista;
- IV. o pensionista por falecimento de associado;
- V. o ex-participante das sociedades pertencentes ao Sistema VALE, exclusivamente na hipótese e na forma prevista no Art. 13, §1º deste Estatuto;

**Parágrafo único.** Ficam mantidos como associados, com todos os direitos e deveres, aqueles que, não se enquadrando nos incisos deste artigo, se tiverem inscrito na PASA até a data do registro da decisão que tiver aprovado a atual redação do Estatuto.

#### **Art. 6º**

É vedada a inscrição de:

- I. menor aprendiz e estagiário;
- II. empregado por contrato de trabalho temporário;
- III. ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na VALE ;
- IV. pensionista de ex-empregado que não se tenha associado quando em atividade na VALE;

#### **Art. 7º**

O empregado que se licenciar da VALE poderá continuar contribuindo para a PASA, usufruindo dos planos, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos.

#### **Art. 8º**

A admissão como associado implica a aceitação plena do Estatuto e dos Regulamentos dos planos oferecidos pela PASA bem como a autorização para o desconto das contribuições e participações devidas.





#### **Art. 9º**

Haverá carência e poderá haver coparticipação para utilização dos benefícios previstos nos planos, de acordo com os prazos e condições fixados nos respectivos Regulamentos.

#### **Art. 10**

São deveres do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada plano:

- I.** cumprir as disposições do Estatuto e dos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- II.** pagar pontualmente a contribuição e as coparticipações estabelecidas pelos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;
- III.** manter atualizados os seus dados cadastrais perante a ASSOCIAÇÃO, incluindo as informações a respeito de seus dependentes e agregados;
- IV.** exercer com dedicação e probidade os cargos ou funções dos órgãos de administração da PASA para os quais tiver sido indicado ou eleito.

**Parágrafo único** - O associado será sempre responsável, perante a ASSOCIAÇÃO, pelos atos e omissões dos seus dependentes e agregados relacionados à utilização dos planos aos quais estiverem vinculados.

#### **Art. 11**

São direitos do associado, independentemente de outros que decorram deste Estatuto ou dos Regulamentos de cada plano:

- I.** participar das deliberações sociais, na forma deste Estatuto;
- II.** formular requerimentos e sugestões a quaisquer órgãos da PASA;





**III.** usufruir dos planos em que se inscrever, bem como inscrever dependentes imediatos, ou simplesmente “dependentes” e dependentes agregados, ou simplesmente “agregados”, na forma estabelecida pelos Regulamentos dos planos aos quais ele se vincular;

**IV.** retirar-se da PASA, ressalvado o dever de pagar os débitos de sua responsabilidade.

**Parágrafo único** - O associado poderá inscrever dependentes e agregados em planos diferentes daqueles aos quais ele se vincular, observadas as restrições da legislação de saúde suplementar e de cada Regulamento.

#### **Art. 12**

O associado que se desligar da PASA não terá direito a qualquer ressarcimento, salvo por cobrança indevida.

#### **Art. 13**

Poderão participar dos planos da PASA os empregados em atividade, os aposentados e os pensionistas das sociedades pertencentes ao Sistema VALE (doravante Sociedade Participante), observadas as seguintes regras:

**I.** a VALE deverá deter no mínimo 25% das ações que formam o capital social da Sociedade Participante. Em caso de a VALE reduzir este quantitativo e/ou se retirar da sociedade, o convênio de que trata o inciso II deste artigo será rescindido;

**II.** para viabilizar a inscrição e o atendimento aos participantes será celebrado um convênio de reciprocidade entre a PASA e a Sociedade Participante;

**III.** serão considerados participantes os empregados ativos, aposentados, pensionistas, dependentes e agregados que forem regularmente inscritos na forma de cada convênio;





**IV.** o participante não será considerado associado da PASA, mantendo vínculos apenas com a respectiva Sociedade Participante;

**V.** o participante, por intermédio da Sociedade Participante à qual estiver vinculado, será inscrito em um ou mais planos operados pela ASSOCIAÇÃO, que poderá sofrer alterações especificamente negociadas em cada caso, observada a legislação de saúde suplementar;

**VI.** o participante pagará as contraprestações estabelecidas para os associados acrescidas da taxa de administração a ser estabelecida pela Diretoria;

**VII.** As contraprestações e coparticipações cobradas dos participantes serão recolhidas das Sociedades Participantes às quais estiverem vinculados e repassadas à PASA, salvo disposição em contrário no convênio;

**VIII.** extinto o convênio de que trata este artigo, os Participantes, seus dependentes e agregados perderão automaticamente os direitos aos benefícios previstos nos respectivos planos.

§ 1º Na hipótese de desligamento de uma Sociedade Participante do Sistema VALE, com a rescisão do respectivo convênio, a Diretoria poderá permitir a inscrição na PASA, na qualidade de associados, dos respectivos Participantes, inscritos com base neste artigo, desde que atendam aos requisitos a serem estabelecidos em cada caso.

§ 2º A Diretoria estabelecerá, em cada caso, o prazo para o exercício da opção prevista no parágrafo anterior.

#### **Art. 14**

São casos de exclusão da PASA, por justa causa, com a consequente perda do direito ao uso dos planos, para si e para seus dependentes e agregados:





**I.** A cessação do contrato de trabalho com a VALE, ou com empresa do Sistema VALE, no caso da alínea “b”, salvo para os casos de:

- a) aposentadoria, desde que o associado tenha contribuído para a PASA ininterruptamente nos 18 meses anteriores à aposentadoria;
- b) transferência do contrato de trabalho para outra empresa do Sistema VALE;
- c) rescisão sem justa causa ou celebração de acordo rescisório com associado que tenha contribuído para a PASA ininterruptamente nos 18 meses anteriores à extinção do vínculo ou que tenha contribuído no mínimo nos 12 meses anteriores à extinção do vínculo, desde que pague o equivalente a 6 contribuições, completando-se assim os 18 meses exigidos.

**II.** atraso no pagamento da contribuição mensal devida ou das coparticipações, na forma definida no respectivo Regulamento, observada a legislação aplicável;

**III.** atraso ou falta de liquidação de quaisquer débitos vencidos contraídos com a ASSOCIAÇÃO a qualquer título, inclusive empréstimos não remunerados concedidos para o custeio de procedimentos não cobertos pelos Regulamentos;

**IV.** a tentativa ou consumação de fraude para obtenção de serviços, por parte do associado, seu dependente ou agregado;

**V.** a utilização dolosa de serviços não cobertos independentemente de o autor ser o associado, seu dependente ou agregado.

**Parágrafo único** - O associado excluído da PASA nos termos dos incisos II e III poderá ser readmitido, a critério da Diretoria e observadas as restrições específicas de cada Regulamento, mediante quitação do débito e dos respectivos acréscimos legais e regulamentares.



### **III. DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Art. 15**

O patrimônio da PASA é distinto do de seus associados e será destinado integralmente à realização de seus objetivos, constituindo-se de:

- I.** contribuições mensais e coparticipações pagas pelos associados;
- II.** contribuições extras necessárias ao custeio de despesas extraordinárias, inclusive aquelas decorrentes de alterações significativas na taxa de utilização de quaisquer dos planos;
- III.** bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;
- IV.** receitas de qualquer natureza;
- V.** créditos, bens e títulos de qualquer natureza;
- VI.** contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, auxílios ou legados feitos por pessoa física ou jurídica.

§ 1º As despesas de administração destinadas ao atendimento dos objetivos da PASA não poderão ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) da previsão das receitas, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º É vedada à PASA prestar a terceiros aval, fiança ou qualquer outra garantia a título oneroso ou gratuito, salvo autorização da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

#### **Art. 16**

O exercício financeiro da PASA coincidirá com o ano civil.





#### **IV. DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **Art. 17**

A Assembleia Geral, constituída pelos associados, é o órgão máximo de deliberação da PASA.

##### **Art. 18**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um associado para compor a mesa, na qualidade de Secretário.

§ 2º De cada Assembleia Geral realizada será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa, e mantido (AQUI É O “LIVRO”?) sob guarda da Diretoria.

##### **Art. 19**

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização, devendo o edital de convocação mencionar resumidamente a pauta, o local e hora da reunião.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não convoque a Assembleia Geral Ordinária na forma e no prazo definidos nesta Seção, poderão convocá-la o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente da PASA.





§ 2º É garantido a um quinto dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.

#### **Art. 20**

A Assembleia Geral estará legalmente constituída com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes, nas convocações seguintes.

#### **Art. 21**

São atribuições da Assembleia Geral:

- I.** eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- II.** eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III.** eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- IV.** deliberar sobre alterações no Estatuto e sobre propostas de fusão, cisão, incorporação, transformação, ou extinção da PASA;
- V.** apreciar e julgar anualmente, até 25 de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da PASA;
- VI.** decidir os recursos interpostos contra a decisão que excluir associados.

#### **Art. 22**

Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitindo-se, em qualquer caso, o voto por procuração, ainda que outorgada a não sócio ou a pessoa jurídica e, ainda, o voto por via postal.

#### **Art. 23**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:





**I.** nos casos de destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, alteração do Estatuto, fusão, cisão, incorporação ou extinção da PASA, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral;

**II.** pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral, nos demais casos.

## **V. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I. Das Regras Gerais**

#### **Art. 24**

São órgãos de administração e fiscalização da PASA:

**I.** o Conselho Deliberativo;

**II.** a Diretoria;

**III.** o Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato nos órgãos de administração e fiscalização terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Findo o mandato, os membros de cada órgão permanecerão no exercício do cargo até a posse dos novos integrantes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data da Assembleia Geral na qual forem eleitos.

§ 3º No caso de vacância, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato do substituído.





§ 4º Só poderá exercer cargo nos órgãos de administração e fiscalização o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários que não preste serviços à PASA, sob qualquer forma, exceto na condição de empregado da VALE e que não tenha vínculo conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o 2º (segundo) grau inclusive, com outros membros de órgãos de administração e fiscalização da PASA.

§ 5º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão receber nenhuma remuneração da PASA, admitindo-se apenas o reembolso ou adiantamento de despesas.

## **Seção II – Do Conselho Deliberativo**

### **Art. 25**

O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes.

**Parágrafo único** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a eleição.

### **Art. 26**

O Conselho Deliberativo, convocado por seu Presidente, ou, na falta deste, pelo Vice-Presidente, reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por 3 dos seus Conselheiros ou por solicitação escrita de pelo menos 10% do total dos associados.





§ 1º O quórum mínimo necessário para abertura das reuniões é de 4 (quatro) Conselheiros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente até que o Conselho Deliberativo eleja novo Presidente, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da vacância.

§ 3º O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 4º Ao membro efetivo do Conselho Deliberativo que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato, sendo então sucedido pelo suplente, o membro do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a ser expressamente reconhecido por três dos demais membros do Conselho na reunião seguinte à última falta.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá criar comitês em caráter permanente ou temporário para assessorá-lo em questões técnicas, conforme disposto em seu regimento interno.

## **Art. 27**





Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- II.** aprovar seu regimento interno;
- III.** deliberar sobre mudanças nos Regulamentos dos planos mediante proposta da Diretoria;
- IV.** deliberar sobre a proposta de orçamento elaborada pela Diretoria, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua entrega, sendo que o não cumprimento desse prazo implicará na aprovação tácita da proposta;
- V.** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre eventuais alterações no orçamento anual;
- VI.** autorizar a Diretoria a receber legado, doação e contribuição espontânea, nas quais estejam definidos, em contrapartida, quaisquer ônus para a PASA;
- VII.** fixar as diretrizes para o cálculo das contribuições mensais, em consonância com os cálculos atuariais e o nível de benefícios concedidos, observada a legislação em vigor;
- VIII.** criar novos benefícios e novos planos, por proposta da Diretoria, desde que haja contrapartida financeira de recursos;
- IX.** decidir em grau de recurso, a ser apresentado pelo associado interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, sobre as reclamações e pedidos apresentadas pelos associados, observadas as normas do respectivo Regulamento, bem como a legislação aplicável, ressalvados os casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- XI.** fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos;
- XII.** deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO que lhe seja submetido pela Diretoria e que não seja de competência exclusiva da Assembleia Geral, incluindo os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos.

### **Seção III – Da Diretoria**





#### **Art. 28**

A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores, associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e empregados da VALE.

#### **Art. 29**

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

#### **Art. 30**

São atribuições da Diretoria:

- I.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia;
- II.** administrar a PASA e zelar pelos seus interesses, segundo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e de acordo com o Estatuto e os Regulamentos, celebrando contratos e convênios em geral;
- III.** acompanhar a evolução de gastos e atendimentos dos planos, propondo, ao Conselho Deliberativo, as correções regulamentares que se fizerem necessárias para manter o equilíbrio financeiro e o resguardo de suas reservas, observados os dispositivos legais existentes;
- IV.** baixar procedimentos e rotinas, que serão divulgados quando afetarem os associados, sobre a organização e o funcionamento dos serviços e, em especial, para a fiel execução dos planos;
- V.** fixar o valor das contribuições mensais, observado o disposto no inciso VII. do Art. 27;
- VI.** REVOGADO;
- VII.** propor a criação de novos planos e de outras fontes de receitas para a ASSOCIAÇÃO, desde que estas não descaracterizem e nem prejudiquem o objetivo da ASSOCIAÇÃO;





- VII.** decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, quando constituírem matéria de competência originária deste ou forem objeto de recurso;
- IX.** fiscalizar e controlar a execução e utilização dos planos;
- X.** propor alterações no Estatuto e nos Regulamentos;
- XI.** avaliar periodicamente os planos com vistas a garantir a correta aplicação financeira de seus recursos e o equilíbrio entre as reservas constituídas e as obrigações previstas;
- XII.** dar cumprimento às determinações de ordem legal ou regulamentar exaradas das autoridades competentes, dando posterior ciência ao Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;
- XIII.** disponibilizar as contas ao Conselho Fiscal trimestralmente ou quando por este solicitadas;
- XIV.** promover o remanejamento dos itens orçamentários, desde que devidamente justificados, respeitado o valor limite aprovado pelo Conselho Deliberativo, a quem se dará ciência dos remanejamentos efetuados;
- XV.** elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até 31 de outubro de cada ano;
- XVI.** deliberar sobre a aquisição, baixa, oneração ou alienação de bens móveis;
- XVII.** apresentar ao Conselho Deliberativo, para posterior submissão à Assembleia, após o encerramento do exercício social, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ano, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII.** receber legado, doação e contribuição espontânea com ou sem encargos para a PASA, observado o disposto no inciso VI do Artigo 27;
- XIX.** contratar, por solicitação do Conselho Fiscal, empresa de Auditoria Externa Independente;
- XX.** promover a exclusão de associado, nos casos previstos no Estatuto, mediante decisão precedida do oferecimento de oportunidade de defesa, a ser exercida no prazo de 15 dias, sujeita a recurso não suspensivo dirigido à Assembleia Geral em igual prazo;



**XXI.** resolver os casos não previstos no Estatuto e nos Regulamentos, submetendo-os à posterior apreciação do Conselho Deliberativo.

### **Art. 31**

Compete ao Presidente:

**I.** presidir as reuniões da Diretoria e conduzir a administração da ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto e os seus Regulamentos e praticar os atos legais e administrativos necessários ao seu funcionamento;

**II.** representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como em suas relações com terceiros;

**III.** constituir mandatários em conjunto com um Diretor, com poderes *ad negotia* e *ad judicia*;

**IV.** assinar, juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos que importem em responsabilidade comercial, financeira ou patrimonial;

**V.** definir as atribuições dos demais membros da Diretoria;

**VI.** designar um Diretor para substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

**Parágrafo único:** A Diretoria, por deliberação unânime, poderá autorizar o Presidente ou seu substituto a assumir, em nome da ASSOCIAÇÃO, determinadas obrigações de pequeno valor, que não poderão ser superiores a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo em vigor.

### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

### **Art. 32**





O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, associados e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares na primeira reunião após a eleição.

§ 2º O Conselheiro efetivo será substituído, nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, pelo respectivo suplente.

§ 3º Ao membro efetivo do Conselho Fiscal que não puder comparecer a qualquer reunião, além de justificar sua ausência, cabe convocar tempestivamente seu suplente para substituí-lo, salvo força maior que o impeça de fazê-lo, podendo, neste caso, o Presidente do Conselho Fiscal, se tiver conhecimento do fato, suprir essa providência.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho.

### **Art. 33**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por ato conjunto dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

**Parágrafo único** - O quórum mínimo necessário para realização das reuniões é de 2 (dois) Conselheiros.

### **Art. 34**





Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar atos da Diretoria;
- II. emitir parecer sobre as contas da ASSOCIAÇÃO, relatório de atividades e demonstrações financeiras, até o dia 15 de março de cada ano;
- III. levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, conforme o caso, eventuais irregularidades constatadas.

**Parágrafo único** - Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, relatórios e documentos relativos à ASSOCIAÇÃO e poderá requerer à Diretoria, com exposição de motivos, o assessoramento de técnico ou firma especializada.

## VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 35

Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como os associados, não serão pessoalmente responsabilizados pela prática de qualquer ato decorrente de suas atribuições. Responderão, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à ASSOCIAÇÃO quando procederem com culpa ou dolo.

### Art. 36

Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio remanescente, depois de liquidados seus compromissos, será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida pela Assembleia Geral que decidir sobre o ato, atendidos os requisitos legais.



